



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Rainha da Paz		
EMENTA: Aprova a mudança da entidade mantenedora da Escola Rainha da Paz, em Quixadá, do “Centro de Assistência e Formação da Infância” para “Comunidade Rainha da Paz” e autoriza a Profa. Laíres Maria Pinheiro da Silva a exercer a função de vice-diretora da mesma.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255447-0	PARECER Nº 0939/2004	APROVADO EM: 14.12.2004

I – RELATÓRIO

Rita Maria Zanolli Granuzzo, diretora da Escola Rainha da Paz, situada em Quixadá, solicita, neste processo protocolado sob o nº 04255447-0, a mudança de nome de sua entidade mantenedora de “Centro de Assistência e Formação da Infância” para “Comunidade Rainha da Paz” e ainda, a autorização para que a Professora Laíres Maria Pinheiro Dias exerça a função de vice-diretora dessa unidade de ensino, em suas ausências e impedimentos. Anexa ao processo o Aditivo ao Estatuto do Centro de Assistência e Formação da Infância, a documentação exigida para que a referida professora seja autorizada a exercer a função de vice-diretora e a ata da Assembléia Geral, que aprova a mudança de entidade mantenedora da instituição e a indicação da professora como vice-diretora.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A mudança de entidade mantenedora da escola, está bem fundamentada no Aditivo que foi aposto em seus Estatutos, sendo formalizada em seu §1º que assim dispõe: “ O Centro de Assistência e Formação da Infância, a partir desta data, passa a denominar-se “Comunidade Rainha da Paz”, também designada pela sigla “CRD”, mantendo-se regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável”.

Como uma instituição assistencial às crianças e adolescentes carentes, desnutridas, portadoras de problemas pessoais e familiares, também como aos idosos e pessoas marginalizados, visando sua recuperação, formação, física, intelectual, psicológica e moral e sua inserção plena no meio social, nada temos a reparar, homologando a decisão tomada pela Assembléia Geral.

Quanto à autorização para a Professora Laíres Maia Pinheiro da Silva a exercer a função de vice-diretora e assumir a direção na ausência e impedimentos do titular, a documentação apresentada satisfaz, comprovada que foi pelo 12º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação a carência de profissional habilitado e o cumprimento das demais exigências da Resolução nº 374 deste Conselho. Essa autorização perdurará enquanto houver carência de profissional habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0939/2004

III – VOTO DO RELATOR

Aprova a mudança de entidade mantenedora da Escola Rainha da Paz, de Quixadá, e autoriza a Professora Laíres Maia Pinheiro da Silva a assumir a direção da referida instituição de ensino, nas ausências e impedimentos do titular.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0939/2004
SPU	Nº	04255447-0
APROVADO EM:		14.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC